

ATO CR TRT5 Nº 31, DE 16 DE JUNHO DE 2020.
(Republicado em razão de inexatidão material)

Altera o Ato CR TRT5 nº 21, de 17 de abril de 2020.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 53, I, do Regimento Interno deste Regional, que inclui entre as atribuições do Corregedor Regional zelar pela correção e celeridade do exercício da prestação jurisdicional na primeira instância;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), em seu art. 7º, VIII;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020, que consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do Ato CR TRT5 nº 21, de 27 de abril de 2020, e acrescido a esse artigo os parágrafos primeiro ao sexto com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º. Observadas as circunstâncias do caso concreto, o magistrado pode determinar a realização de audiências telepresenciais em processos híbridos quando o ato a ser praticado não dependa da parte física dos autos, ficando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Firmado por assinatura digital em 25/06/2020 10:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120062502282248684.

Firmado por assinatura digital em 18/06/2020 14:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120061802280508539.

§ 2º. Fica assegurado aos advogados, na forma do inciso VIII do art. 7º da Lei n. 8.906, de 1994, o direito de solicitar audiência aos Juízes por meio de envio do arquivo de áudio ou vídeo, ou por videoconferência.

§ 3º. O arquivo de vídeo ou áudio de que trata o § 2º deve ser encaminhado por e-mail à Vara do Trabalho respectiva, que deve providenciar o encaminhamento ao magistrado.

§ 4º. A audiência com o Juiz deve ser agendada por e-mail encaminhado à Vara do Trabalho respectiva, ou por telefone, e a videoconferência deverá ocorrer em dias úteis, entre 9h30min e 15h30min, por meio da ferramenta *Google Meet*;

§ 5º. A designação de audiência por videoconferência ficará a critério do Juiz.

§ 6º. Os endereços de e-mail e os telefones das Varas encontram-se disponíveis no sítio da *internet* do Tribunal (www.trt5.jus.br).”

Art. 2º. O art. 4º do Ato CR TRT5 nº 21, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Designada a audiência telepresencial, a sua organização incumbe ao magistrado ou ao servidor por ele designado, devendo ser agendada no *Google Meet* ou no *Google Agenda* constando do título o número do processo e o tipo de audiência (inicial, una, instrução, sumaríssimo, conciliação ou razões finais): <Processo nº> - <tipo de audiência>.

(...)

§ 2º. Deverá ser criada uma sala telepresencial de espera (pregão), sob a responsabilidade de servidor designado para esta tarefa, que orientará as pessoas sobre o andamento das audiências e quanto ao acesso à sala de audiência telepresencial no momento oportuno;

§ 3º. Para permitir a necessária publicidade, o endereço eletrônico das salas telepresenciais de espera deverá ser divulgado no sítio na *internet* do Tribunal, juntamente com a pauta diária, de modo a permitir o acompanhamento por terceiros, que devem se identificar quando do

Firmado por assinatura digital em 25/06/2020 10:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120062502282248684.

Firmado por assinatura digital em 18/06/2020 14:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120061802280508539.

ingresso na referida sala de espera, sendo vedada a sua manifestação na sala de audiência telepresencial, salvo para requerer o registro em ata de sua presença.”

Art. 3º. O art. 6º e seu parágrafo 4º do Ato CR TRT5 nº 21, de 27 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. É recomendável que a audiência somente prossiga com a presença e a concordância das partes nela envolvidas, de seus advogados, procuradores e do MPT, nas causas em que atue como parte ou *custos legis*, devendo tal circunstância ser registrada na ata respectiva (§ 3º do art. 6º da Resolução nº 314 do CNJ e art. 8º, II, do Ato nº 11/CGJT, de 23/04/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

(...)

§ 4º. Diante da notória dificuldade de ordem técnica e prática relacionada ao acesso à internet, nem sempre disponível ou com qualidade capaz de permitir a realização das audiências por meio telepresencial, é recomendável que os magistrados não apliquem penalidades aos litigantes que não se apresentem no dia e horários designados ou que tenham seus acessos interrompidos no curso da audiência.”

Art. 4º. O art. 8º e seu parágrafo único do Ato CR TRT5 nº 21, de 27 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Na data e horário previamente agendados, as partes devem ingressar na sala de espera telepresencial por meio do endereço eletrônico de acesso e, como primeiro ato a ser praticado, exibir seus documentos de identificação com foto ao servidor responsável para triagem prévia, a quem incumbe informar ao magistrado eventuais irregularidades encontradas.

Parágrafo único. A identificação documental pode ser dispensada a critério do magistrado, quando se tratar de advogado militante no foro ou quando a pessoa sem documento for reconhecida pela parte contrária, o que deve ser registrado em ata após o ingresso na sala de audiência telepresencial.”

Firmado por assinatura digital em 25/06/2020 10:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120062502282248684.

Firmado por assinatura digital em 18/06/2020 14:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120061802280508539.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALCINO FELIZOLA
Desembargador Corregedor Regional

Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 16.06.2020, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Responsibilizada em 18.06.2020, páginas 2-3, em razão de inexatidão material.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 25/06/2020 10:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120062502282248684.

Firmado por assinatura digital em 18/06/2020 14:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120061802280508539.